



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU FORO DE BOTUCATU
 3ª VARA CÍVEL PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM N°-
 Jardim Riviera
 CEP: 18606-572 - Botucatu - SP Telefone: (14) 3112-6170 - E-mail:
 botucatu3cv@tjst.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **4001589-62.2013.8.26.0079**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito**
 Requerente: **FORT GAS DISTRIBUIDORA BOTUCATU LTDA-ME**
 Requerido: **LETÍCIA ALVES RIBEIRO**

Nesta data promovo conclusos estes autos. Botucatu, **02/04/2020**. O(a) Escr. M. 361268.
 Juiz(a) de Direito: **Dr(a). José Antonio Tedeschi**

Vistos.

1. Fls. 245/247: Defiro a realização de novo leilão, pelos mesmos fundamentos invocados à fls. 219/220.

2. Acolho a indicação realizada pelo exequente, nos termos do art. 883, *in fine*, do CPC, e nomeio para realização do leilão/praca o "LANÇE JÁ CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELLI", gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica, representado pela senhora CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES, leiloeira oficial, matriculada junto à Jucesp sob o nº. 661, para a realização da alienação eletrônica do bem penhorado à fl. 104, no prazo de até 90 (noventa) dias, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede mundial de computadores situado em endereço eletrônico a ser informado pela leiloeira. Intime-se a entidade credenciada, na pessoa de seu representante, supra mencionado, via e-mail.

3. No prazo de até 5 (cinco) dias antes da realização do primeiro pregão, deverá o exequente apresentar o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito. A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser pago diretamente pelo arrematante, ressalvando-se, entretanto, que tal comissão não será incluída no valor do lance vencedor (Provimento CSM nº. 1625/2009, artigo 17).

4. Os interessados deverão cadastrar-se previamente e gratuitamente site em que se desenvolverá o leilão/praca, para que possam participar da hasta, fornecendo todas as informações necessárias (Provimento CSM nº. 1625/2009, artigos 3º e 4º).

5. Não havendo lance superior à importância da avaliação, nos três dias subseqüente à publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, ocasião em que não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, devidamente atualizada (Provimento CSM nº. 1625/2009, artigos 12 e 13).

6. Consigno que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico após a aceitação do lance (Provimento CSM nº. 1625/2009, artigos 18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU FORO DE BOTUCATU
 3ª VARA CÍVEL PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM N°-
 Jardim Riviera
 CEP: 18606-572 - Botucatu - SP Telefone: (14) 3112-6170 - E-mail:
 botucatu3cv@tjsp.jus.br

e 19).

7. O arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, excetos aqueles decorrentes de débitos fiscais e tributários (CTN, artigo 130, parágrafo único).

8. Não sendo efetuado(s) o(s) depósito(s), o gestor deverá comunicar imediatamente o fato ao Juízo, informando, também, os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do magistrado, tudo sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no artigo 897, do CPC.

9. Caso o credor opte pela não adjudicação do bem penhorado (CPC., artigo 876, *caput*, poderá participar das hastas públicas e pregões, na forma da lei, em igualdade de condições, com os demais lançadores dispensando-se-o, entretanto, da exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Sendo este menor do que o valor do bem, a diferença deverá ser depositada no prazo de até 24 horas, ficando esta à disposição do(a) executado(a) (CPC., artigo 876, § 1º).

10. Nos termos do artigo 20, do Provimento CSM nº. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, bem como da comissão do(a) leiloeiro(a), ficando dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 694, do CPC.

Int.

Botucatu, 02 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**